



memorando aos clientes

29.04.2020

Instrução Normativa nº 1.942/2020 - Regulamentação da CSLL para Bancos e Agências de Fomento

Foi publicada hoje a Instrução Normativa RFB nº 1.942/2020, que dispõe sobre alterações na IN 1.700/2017 em relação ao pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Em síntese, as alterações se operaram em relação à alíquota de CSLL aplicável a bancos de qualquer espécie e agências de fomento estabelecida no percentual de 20%, exceto no período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 a 29 de fevereiro de 2020, no qual se manteve o patamar de 15%.

Desta forma, retificou-se a redação anterior, dada pela IN 1.925/2020, que estipulava que tal intervalo seria de apenas um mês.

Ademais, esclareceu-se a mecânica a ser adotada por tais contribuintes em relação à apuração do valor devido da CSLL para os optantes pelo regime trimestral (relativamente ao primeiro trimestre de 2020), de modo a se proporcionalizar a alíquota mais gravosa pela razão entre a receita bruta do mês de março e o total da receita bruta do trimestre.

Ainda, para aqueles contribuintes optantes pelo lucro real anual, definiu-se que a alíquota de 20% será aplicável a partir de 1º de março de 2020. Nesse particular, na hipótese de se levantarem balanços de suspensão ou redução, deverá ser calculada a proporção entre o total da receita bruta do mês de março de 2020 até o último mês abrangido pelo período em curso e o total da receita bruta desse período.

O **schneider, pugliese**, permanece à disposição para esclarecer qualquer eventual dúvida sobre a Instrução Normativa nº 1.942/2020.

